



Baturit /CE, 15 de setembro de 2021.

  Empresa

**TR IA ASSESSORIA E SERVI OS T CNICOS LTDA - EPP**

**ENDERE O:** Rua Professor Vicente Silveira, N  755 - Vila Uni o, Fortaleza/CE

**CEP:** 60.410-672

**CNPJ:** 26.387.303/0001-00

**REF.: CONVOCA O PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da licita o na modalidade **PREG O PRESENCIAL N  0408.01/2021**, cujo objeto   a **CONTRATA O DE SERVI OS DE FORMA O PEDAG GICA E EXECU O T CNICA AO PROJETO "EDUCA O PRA VALER", DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DA EDUCA O DO MUNIC PIO DE BATURIT /CE.**

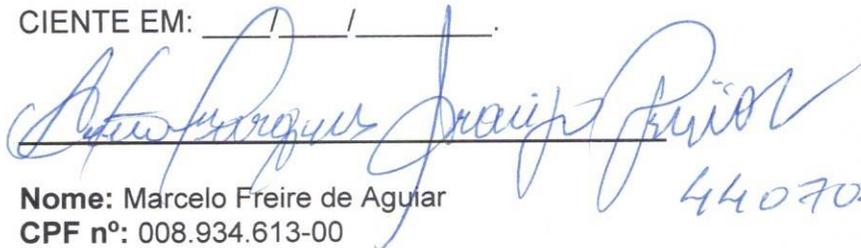
O Termo de Contrato est  dispon vel na sala da Comiss o de Licita o na Travessa 14 de Abril, S/N, Bairro Centro – Baturit /CE, e dever  ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias  teis, a contar da data do recebimento da presente convoca o.

Atenciosamente,

  
**H bert Fernandes F lix**

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCA O

CIENTE EM: \_\_\_\_\_



**Nome:** Marcelo Freire de Aguiar

**CPF n :** 008.934.613-00

440707133-87



**TERMO DE CONTRATO Nº 1509.01/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité/CE – CEP 62.760.000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria da Educação, **Hébert Fernandes Félix**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP**, sediada à rua Professor Vicente Silveira, Nº 755 - Vila União, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.387.303/0001-00, representado por Marcelo Freire de Aguiar, portador do CPF nº 008.934.613-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 0408.01/2021, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, o Decreto nº 3.555/2000, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria da Educação do Município de Baturité/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- Constitui objeto da presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E EXECUÇÃO TÉCNICA AO PROJETO “EDUCAÇÃO PRA VALER”, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE** constantes do Lote Único, conforme Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 0408.01/2021, no qual restou vencedora a Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1- O objeto contratual tem o valor de **R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais)**, a ser pago até o 10º dia após a execução dos serviços.
- 3.2- O valor do presente Contrato não terá objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3- O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço unitário.



#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO**

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1- Executar o objeto do Contrato até 31 de dezembro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Baturité por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Baturité;



6.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documenta o referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenci rios relacionados com o objeto do CONTRATO.

#### **CL USULA S TIMA - DAS ALTERA OES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es no quantitativo do objeto contratual, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no   1 , do art. 65, da Lei de Licita es.

#### **CL USULA OITAVA - DA DOTA O OR AMENT RIA**

8.1- As despesas decorrentes da contrata o do objeto desta licita o correr o   conta da seguinte Dota o Or ament ria:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORG�O - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DA EDUCA�O	04.01-12.122.0100.2.009	3.3.90.39.00	1111000000

#### **CL USULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1- A fatura relativa aos servi os mensalmente prestados dever  ser apresentada   Secretaria emissora da Ordem de Servi os, at  o 10  (d cimo) dia  til do m s subsequente   realiza o dos servi os, para fins de confer ncia e atesta o da execu o dos servi os;

9.2- A fatura constar  dos servi os efetivamente prestados no per odo de cada m s civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no m s, cujo valor ser  apurado atrav s de Nota Fiscal;

9.3- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Servi os, o pagamento ser  efetuado at  o 30  (trig simo) dia ap s o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CL USULA D CIMA - DAS SAN OES**

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execu o do certame, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu o do Contrato, comportar-se de modo inid neo, fizer declara o falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, ficar  impedido de licitar e contratar com a Administra o, pelo prazo de at  02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, sem preju zo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais comina es legais.

10.2- A Contratada ficar , ainda, sujeita  s seguintes penalidades, em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, erro de execu o, execu o imperfeita, mora de execu o, inadimplemento contratual ou n o veracidade das informa es prestadas, garantida a pr via defesa:

I – advert ncia, san o de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.  8.666/93, poder  ser



aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Baturité prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo .

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo , facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação



assumida.

10.8- As sanções previstas no 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Educação, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

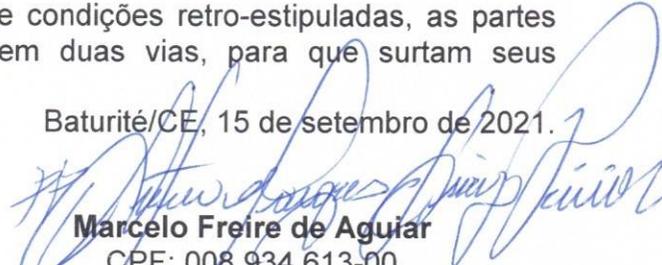
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Baturité, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

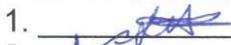
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité/CE, 15 de setembro de 2021.

  
**Hébert Fernandes Félix**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA  
UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
**Marcelo Freire de Aguiar**  
CPF: 008.934.613-00  
**TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS  
TÉCNICOS LTDA - EPP**  
CNPJ: 26.387.303/0001-00  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_ CPF: 062.962.873-79  
2.  \_\_\_\_\_ CPF: 013.773.833-02



**ANEXO I – TERMO DE CONTRATO Nº. Nº 1509.01/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E EXECUÇÃO TÉCNICA AO PROJETO “EDUCAÇÃO PRA VALER”, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

**RAZÃO SOCIAL: TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP**  
**ENDEREÇO: Rua Professor Vicente Silveira, Nº 755 - Vila União, Fortaleza/CE**  
**CEP: 60.410-672**  
**CNPJ: 26.387.303/0001-00**

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	NATUREZA DE DESPESAS	PERÍODO (MESES)	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Coordenador Geral	1	Serviços	3	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
2	Coordenador Administrativo/Logística	1			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
3	Coordenador Pedagógico	1			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
4	Palestras Temáticas	16			R\$ 500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
5	Palestras Formativas	2			R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
6	Aluno Bolsista	100			R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
7	Despesas Operacionais	1			R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00
					<b>R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais)</b>		



### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO do Município de Baturité/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 1509.01/2021**, resultante do **Pregão Presencial N° 0408.01/2021**.

I	UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
II	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ FONTE DE RECURSO	04.01-12.122.0100.2.009 1111000000
III	ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
IV	OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E EXECUÇÃO TÉCNICA AO PROJETO "EDUCAÇÃO PRA VALER", DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.
V	PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO	O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.
VI	CONTRATADA	TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP
VII	VALOR GLOBAL	R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais)
VIII	ASSINA PELA CONTRATADA	Marcelo Freire de Aguiar
IX	ASSINA PELA CONTRATANTE	Hébert Fernandes Félix

Baturité/CE, 15 de setembro de 2021.

**Hébert Fernandes Félix**

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Instrumento Contratual N° 1509.01/2021, resultante do Pregão Presencial N° 0408.01/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E EXECUÇÃO TÉCNICA AO PROJETO “EDUCAÇÃO PRA VALER”, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, foi afixado no dia 15 de setembro de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Baturité/CE, 15 de setembro de 2021.

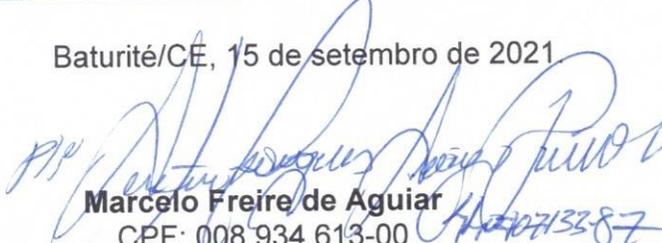
  
**Hébert Fernandes Félix**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO



### ORDEM DE SERVIÇOS

<b>Nº da Ordem de Serviço</b> 1509.01/2021	<b>Modalidade da Licitação</b> PREGÃO PRESENCIAL
<b>Nº da Licitação</b> 0408.01/2021	<b>Data do Contrato</b> 15 de setembro de 2021
<b>Contratada</b> TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP	
<b>Endereço</b> Rua Professor Vicente Silveira, Nº 755 - Vila União, Fortaleza/CE	
<b>Nº do CNPJ</b> 26.387.303/0001-00	
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E EXECUÇÃO TÉCNICA AO PROJETO "EDUCAÇÃO PRA VALER", DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE</b>	
<b>Valor Global:</b> R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais)	
<b>Validade da Proposta</b> 60 (sessenta) dias.	
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b> O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.	

  
**Hébert Fernandes Félix**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA  
UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE**

Baturité/CE, 15 de setembro de 2021  
  
**Marcelo Freire de Aguiar**  
CPF: 008.934.613-00  
**TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS  
TÉCNICOS LTDA - EPP**  
CNPJ: 26.387.303/0001-00  
**CONTRATADA**